

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1732 DE 30.06.2006

LEI Nº 7103/06
de 30 de junho de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para a execução de atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para a execução de atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na Minuta de Convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A presente autorização alcança os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários, sempre para atender aos objetivos constantes na presente lei e desde que eles não criem novas despesas para o Município.

Art. 4º. As despesas do Município com a execução do convênio autorizado nesta lei estão estimadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que correrão por conta da dotação orçamentária nº 75.10-449052-06-181-0002-2065, do orçamento vigente, referente à aquisição de 6 (seis) motocicletas, cuja doação a Secretaria de Segurança Pública para atendimento das finalidades deste convênio fica autorizada.

Art. 5º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir as despesas com esta lei poderão ser suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

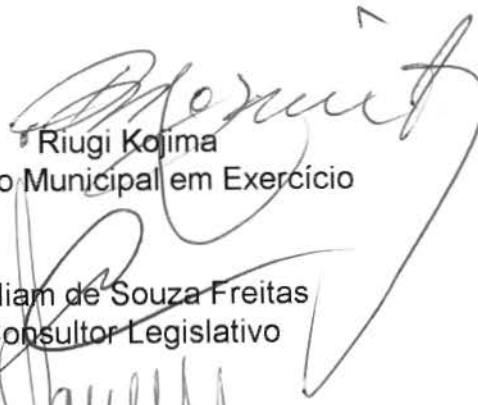
Art. 6º. As despesas do Estado de São Paulo com o convênio autorizado pela presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias daquele ente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

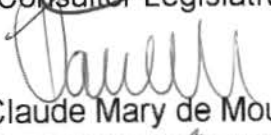
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2006.



Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício



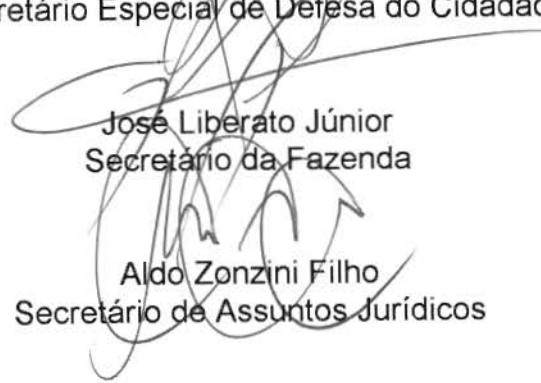
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



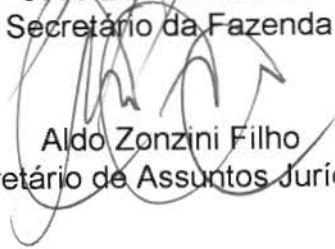
Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL AOS ÓRGÃOS POLICIAIS, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, de _____, doravante denominados, respectivamente Estado e Município, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do Estado e do Município para execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- I. Ao Estado caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município;
- II. Ao Município incumbirá, colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente convênio estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Município n.º 75.10-449052-06-181-0002-2065, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

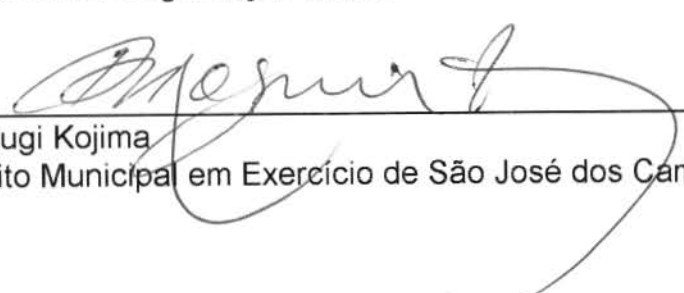
O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____, de _____, de _____.

Secretário de Segurança Pública



Sr. Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício de São José dos Campos

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade a realização de apoio técnico, material e operacional por parte do Município de São José dos Campos ao Estado de maneira à atingir metas de melhoria da Segurança Pública e do atendimento ao cidadão joseense;

METAS A SEREM ATINGIDAS

O material necessário para a implantação do Projeto Rondas Ostensivas Com Auxílio de Motocicletas – ROCAM, será adquirido pelo Município a partir de _____, e serão entregues/doadas no prazo de _____, possibilitando a efetivação dessa modalidade de policiamento;

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Projeto Rondas Ostensivas Com Auxílio de Motocicletas – ROCAM, no Município.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A aquisição de 6 (seis) motocicletas será realizada mediante recursos financeiros exclusivos do Município que disponibilizará a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única parcela.